



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 13 de Julho de 2018.

Ofício n.º 1698/2018 – GAB

Prezado Presidente

OSVALDO MARCELO NEGRÃO

Em atenção ao requerimento nº 1550/2018, do vereador ~~Carlos Eduardo de Moura~~, que solicita redutor de velocidade e pintura, informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que a **colocação de lombadas e ondulações transversais em vias públicas é regida pelo Código de Trânsito Brasileiro**; e que no "Art. 94 Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN". Faremos um estudo acerca da indicação, para verificar possibilidade de atendimento dentro dos critérios estabelecidos.

Vale ressaltar que a pintura das vagas de garagem em amarelo não interfere na velocidade da via, a demais a fiscalização pode ser procedida mesmo sem pintura de guia, que por sua vez foi extinto na resolução nº 236/2007 do CONTRAN.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000002100 - 2018 17/07/2018 10:29:25 AM
Interessado (a): PRESIDENTE VER. MAGRÃO
Assunto: Resposta ao Requerimento



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para Sessão
do dia 04/08/2018


Isael Domingues
Prefeito Municipal


Manoel

Exmo. Sr.
Carlos Eduardo de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a